

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N° 018/GAB.05/CMOPO/RO

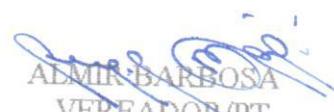
EM, 01 DE SETEMBRO DE 1997.

Senhor Presidente,

Pelo Presente, solicitamos à V. Ex.a que apresente ao plenário para o conhecimento posterior, deliberação do Projeto de Lei, pelo qual “Isenta o pagamento de IPTU (Imposto Territorial e Predial Urbano) aos servidores Públicos Municipais”.

Aproveitamos o ensejo para externarmos nossos votos de apreço e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


ADMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 02/09/97
Horas: 9:30
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE


Degivaldo Jesus dos Santos
Sala Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

EX.MO SR.
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROJETO DE LEI N° 188 /GAB.05/CMOPO/RO

EM, 01 DE SETEMBRO DE 1997.

“Dispõe da isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos servidores públicos Municipais”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os servidores públicos municipais do quadro efetivo ou servidores que prestam serviços junto ao município a mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º- Somente será isento de pagamento a residência do servidor.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 02109197
Horas: 01:30
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
1 Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

JUSTIFICATIVA



Considerando que o Servidor Público Municipal, não tem aumento salarial nos últimos 02 (dois) anos e é grande a maioria que está impossibilitada de pagar os seus impostos, pois seus salários são irrisórios, solicito que os Senhores Vereadores analisem o mesmo.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 02/10/97
Horas: 9:30
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Reginaldo Jesus dos Santos
Séção Protocolo
Port. 039/GP/CMOP/RO/97



JUSTIFICATIVA

Considerando que o Servidor Público Municipal, não tem aumento salarial nos últimos 02 (dois) anos e é grande a maioria que está impossibilitada de pagar os seus impostos, pois seus salários são irrisórios, solicito que os Senhores Vereadores analisem o mesmo.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 02/09/97
Horas: 9:30

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Sérgio Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

0269/97 N.º 347197
Registado



AO EXMº SR. PRESIDENTE.

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 02-09-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Registado
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção: Protocolo
Port. 038/GP/CMOPO/RO/97

A Divisão Legislativa

Propriedades.

CMOPO, 030997

À Procurador;

Segue o presente ato conhecimento dos
jornalistas.

em, 04-09-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/97

À Assessor Jurídico;

Segue o presente, Attn. Procurador Técnico.

em 09-09-97

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº188/97

DE 01/09/1997.

ASSUNTO: "DISPÕE DA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº128/97.

O Projeto de Lei ora apresentado é inconstitucional por força do que determina o Art.29 Caput da Constituição Federal combinado com o Art.140 da Lei Orgânica Municipal que assim é expresso:

“ Art.140 - A isenção e remissão relativas a tributo e penalidades só poderão ser concedidos em caráter genérico e fundada em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.”

Assim sendo, o projeto apresenta uma isenção em caráter restritivo ou seja apenas aos servidores públicos municipais do quadro efetivo ou servidores que prestam serviços junto ao Município a mais de 02 (dois) anos.

Razões estas pelas quais entendemos ser o projeto inconstitucional e contrário à artigo expresso da Lei Orgânica Municipal.

Deve o mesmo ser enviado à comissão de justiça e redação para parecer.

É nosso parecer.

Sala da assessoria, aos 09/09/1997.


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº188/97

DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.



ASSUNTO: "DISPÕE DA ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL."

PARECER E VOTO DE RELATOR Nº 034 /97.

Relatando o presente Projeto, sentimos que o mesmo é inconstitucional uma vez que fere frontalmente o Art. 140 da Lei Orgânica Municipal.

Uma vez que a Constituição Federal não admite tratamento diferenciado quando se refere à isenção de impostos.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 22 de Setembro de 1997.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº188/97

DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.



ASSUNTO: "DISPÕE DA ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAL."

PARECER E VOTO DE RELATOR Nº034 /97.

Relatando o presente Projeto, sentimos que o mesmo é inconstitucional uma vez que fere frontalmente o Art.140 da Lei Orgânica Municipal.

Uma vez que a Constituição Federal não admite tratamento diferenciado quando se refere à isenção de impostos.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 22 de Setembro de 1997.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº188/97

DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.



ASSUNTO: "DISPÕE DA ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL."

PARECER E VOTO DE RELATOR Nº 034 /97.

Relatando o presente Projeto, sentimos que o mesmo é inconstitucional uma vez que fere frontalmente o Art.140 da Lei Orgânica Municipal.

Uma vez que a Constituição Federal não admite tratamento diferenciado quando se refere à isenção de impostos.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 22 de Setembro de 1997.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº188/97

DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

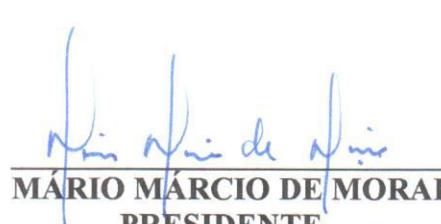
ASSUNTO: " DISPÕE DA ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAL."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 034 /97.

A comissão em detida análise ao referido Projeto é de parecer que o mesmo é inconstitucional, uma vez que dá tratamento discriminatório e diferenciado quanto à isenção e remissão relativas a tributos e não um tratamento genérico o qual o mesmo necessita.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 22 de Setembro de 1997.


MÁRIO MÁRCIO DE MORAES

PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº188/97

DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

ASSUNTO: "DISPÕE DA ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 034 /97.

A comissão em detida análise ao referido Projeto é de parecer que o mesmo é inconstitucional, uma vez que dá tratamento discriminatório e diferenciado quanto à isenção e remissão relativas a tributos e não um tratamento genérico o qual o mesmo necessita.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 22 de Setembro de 1997.



MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº188/97

DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.



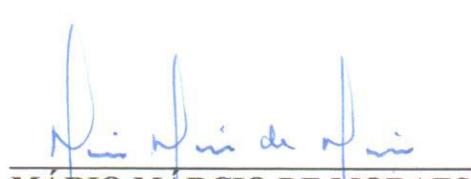
ASSUNTO: " DISPÕE DA ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAL."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 034 /97.

A comissão em detida análise ao referido Projeto é de parecer que o mesmo é inconstitucional, uma vez que dá tratamento discriminatório e diferenciado quanto à isenção e remissão relativas a tributos e não um tratamento genérico o qual o mesmo necessita.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 22 de Setembro de 1997.


MÁRIO MÁRCIO DE MORAES

PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

Às Proximis Jornal;
Envio o mencionado Processo
para ser analisado, conforme
Regimento interno da sua Artigo
97º.

01, 30-04-98


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
001 050/GP/CMOPO/98